

ASSESSORIA JURÍDICA VINCULADA À PRESIDÊNCIA

PARECER

Projeto de lei nº 059/2019.

"Súmula: Altera a Lei Municipal nº 642, de 30 de Novembro de 1976, e dá outras providências."

Cumprе consignar que esta Casa de Leis conta apenas com 01 (um) assessor jurídico efetivo e o mesmo está gozando de férias regulamentares.

Tendo em vista a necessidade da continuidade dos trabalhos legislativos, vem excepcionalmente para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 059/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto proceder à alteração no do art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 642, de 30 de novembro de 1976, o qual trata da criação da Estação Rodoviária Municipal.

Inicialmente, cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva. (Hely Lopes

Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).”

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello, não obstante classificar os pareceres como atos administrativos de administração consultiva, deixa expresso, entretanto, que visam eles ‘a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa’ (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2.001, p. 377).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que as proposições visam igualar as nomenclaturas das tarifas e taxas da Lei Municipal nº 642/1976 e da lei Municipal nº 3.581/2018, já cobradas pelo Município, bem como afastar eventuais dúvidas quanto ao sujeito passivo da Tarifa de Utilização (TU), prevista no art.25 da lei nº 3581/2018, que é apenas o passageiro das linhas intermunicipais e interestaduais.

Além disso, busca regulamentar a utilização de lojas e espaços físicos por particulares, que deverá ocorrer através de permissão de uso, objeto de prévia licitação, no caso do processo licitatório para concessão do Terminal Rodoviário restar fracassado ou deserto.

Nesse sentido a Lei 3.581 de 07 de dezembro de 2018, aduz;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade em todo o território municipal, o serviço de administração e exploração de terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros de linhas municipais, intermunicipais e interestaduais.

Nesse sentido, verificadas as alterações e adequações são pontuais e tem-se que as justificativas já apresentadas no projeto de lei nº 059/2019 devem ser ratificadas.

Apenas para efeitos de confirmação sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

Com relação à autonomia municipal, nossa Constituição Federal estabelece que:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **ASSESSORIA** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 12 agosto de 2019.



RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES E SILVA – OAB/PR 83.673

Assessor Jurídico Especial da Presidência